



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI 370/2009, 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Nº. 271 de 31 de Março de 2006, a Lei e demais leis subalternas, adequando-os à Lei Federal Nº. 11.738 de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES, Prefeito Municipal de PEDRA BRANCA,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Os art. 11 e 12 da Lei Nº 271/06, em conformidade com a legislação federal que estabeleceu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica passa a ter a seguinte redação:

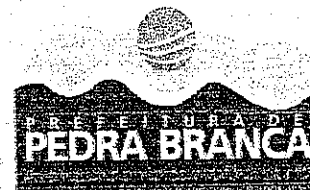
Art. 11 - A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos em regência e de trabalho pedagógico na escola, em atividades extraclasse.

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico na Escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de ensino, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como o atendimento aos pais de alunos.

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo Docente, destinam-se à preparação de aulas, à avaliação de trabalho dos alunos, aos estudos e eventos de interesse, da Comunidade Escolar.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará – Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP
63.630-000

Tel.: (0**88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



Art. 12 – A jornada de trabalho dos docentes será de 20 (vinte) horas semanais de atividades, correspondendo a:

- a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos,
- b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico extraclasse.

§ 1º - Para suprir as carências ocasionadas pelas licenças, afastamentos que excedam o período de trinta dias ou para o exercício de direção, autorizadas pelo Secretário de Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, para uma jornada de trabalho adicional de até 20 (vinte) horas, docentes ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º - Cessada a necessidade da carga horária de trabalho adicional do docente, o mesmo retornará ao regime de trabalho contratual de 20 (vinte horas semanais);

§ 3º - A retribuição pecuniária, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá a um, vinte avos do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da Tabela Salarial, de acordo com a referência em que estiver enquadrado o Docente.

Art. 2º – Considerando o que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e o inciso II do art. 3º da **Lei Federal Nº. 11.738/08**, os salários correspondentes à nova jornada de trabalho corresponderão ao apresentado no anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores apresentados no anexo I serão corrigidos, como previsto pela legislação do piso, quando divulgados os valores correspondentes à previsão de receita do FUNDEB para o exercício de 2009.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**Art. 3º - Esta lei entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de Fevereiro ,
revogadas as disposições legais que a contrariam.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, em 13 de Fevereiro de 2.009.


ANTÔNIO GOIS MONTEIRO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará - Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP
63.630-000

Tel.: (0**88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Anexo 1 – A que se refere o art. 2º da Lei Nº 01/09.

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA
PEDRA BRANCA – CEARÁ

Referência	Salário °
1	455,00
2	468,65
3	482,30
4	495,95
5	509,60
6	523,25
7	536,90
8	550,55
9	564,20
10	577,85
11	588,75
12	582,97
13	597,17
14	611,37
15	625,57
16	639,77
17	653,97
18	668,17
19	682,37
20	696,57

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará - Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP
63.630-000

Tel.: (0**88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1301002/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, A Lei N° 370/2009, de 13 de Fevereiro de 2009.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 13 de Fevereiro de 2009

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal